

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO
GRUPO EMPRESARIAL A. COSTA LTDA

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E DO
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO EMPRESARIAL A. COSTA LTDA**, filiada ao Sistema Uniprime, doravante denominada apenas **COOPERATIVA**, constituída em Assembleia Geral na data de 13 de janeiro de 1983, é uma instituição financeira de natureza cooperativa, com responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pela legislação cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e por seus atos normativos internos, tendo:

- a) sede e administração na cidade de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 22, Km 105 – Barra dos Coutos, Cep 36.520-000;
- b) foro jurídico na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais;
- c) área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, no município de Visconde do Rio Branco;
- d) área de admissão abrangendo todo território nacional;
- e) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A **COOPERATIVA** tem por objetivos:

I – proporcionar assistência financeira a seus associados e, por meio da mutualidade, prestar-lhes serviços financeiros, inclusive a concessão de empréstimos, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, bem como a circulação de ativos e a industrialização;

II – prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira, visando ao aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade das atividades dos associados e a melhoria de sua qualidade de vida;

III – implementar, desenvolver e estimular programas de poupança, administrando os recursos pertinentes, o uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito e inerentes à sua condição de instituição financeira, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e seus atos normativos internos;

IV – buscar permanentemente soluções através de atuação integrada no segmento, colocando em prática os instrumentos de engenharia financeira que contribuam para alavancar e modernizar o cooperativismo de crédito;

V – complementar a prestação de serviços comuns ao segmento de crédito cooperativo;

VI - Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, cooperados e empregados;

VII - Colaborar no desenvolvimento equilibrado das comunidades onde estiverem inseridos seus cooperados, desenvolvendo soluções de negócios, apoiando ações humanitárias, apoiando projetos e soluções sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental;

VIII - Apoiar e participar de programas de educação financeira aos cooperados e a comunidade, participando assim da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF);

IX – obter fontes alternativas de recursos.

Parágrafo único. Observados os objetivos acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

Art. 3º. A **COOPERATIVA** somente pode participar do capital de:

I – Cooperativa central de crédito a qual for filiada;

II - Instituições financeiras controladas pela cooperativa central de crédito a qual for filiada;

III – Cooperativas ou empresas controladas pela cooperativa central de crédito a qual for filiada, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;

IV - Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

Art. 4º. Na consecução de seu objeto social e em todos os aspectos de suas atividades, deverá a **COOPERATIVA** manter-se politicamente neutra e abster-se da prática de atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa e social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Capítulo I ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I Da Admissão

Art. 5º. Podem associar-se à **COOPERATIVA** as pessoas físicas e jurídicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e, preponderantemente, sejam trabalhadores do Grupo Empresarial A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

§1.º Podem também associar-se à **COOPERATIVA**:

I - Pessoas físicas e jurídicas vinculadas às prestadoras de serviço em caráter não eventual às empresas A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, TROPICAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A, FRICASA ALIMENTOS S/A, COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, bem como outras empresas que passem a fazer parte do mesmo grupo

empresarial;

II - seus próprios empregados e pessoas físicas e jurídicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

III - empregados e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;

IV - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - pais, cônjuges ou companheiros, filhos, viúvos (as), dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos;

VI – as pessoas jurídicas em geral que possuam algum vínculo com as empresas mencionadas no inciso I, observadas as disposições da legislação em vigor, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, exceto:

a) as Sociedades Anônimas de capital aberto;

b) as Instituições Financeiras e/ou pessoas jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou, ainda, que exerçam concorrência com as atividades da Cooperativa.

§2.º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

§3.º. Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico. Verificadas as declarações constantes da ficha e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará, no mínimo, 25 (vinte e cinco) quotas-partes de capital, cada uma no valor de R\$1,00, podendo fazer esta integralização à vista ou em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, o que concluirá sua admissão como associado e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§4.º. A **COOPERATIVA** poderá admitir e manter cooperada a pessoa física com relacionamento exclusivamente por meio virtual, observando-se que:

I - Considera-se relacionamento por meio virtual com a **COOPERATIVA** o exercido pelo cooperado admitido exclusivamente através deste meio, vedado o atendimento presencial;

II - O cooperado admitido nesta condição terá todos os direitos e deveres assegurados neste estatuto;

III - A alteração da forma de relacionamento com a **COOPERATIVA** somente poderá ocorrer para o cooperado admitido exclusivamente por meio virtual;

IV - É vedada a alteração de relacionamento do cooperado não virtual para o exclusivamente virtual;

§5.º. Não serão admitidas no quadro social da **COOPERATIVA** e nem nele poderão permanecer, a critério da Diretoria Executiva:

I – aquele que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa com a

COOPERATIVA, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

II – aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à **COOPERATIVA** por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou, ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie, concorra ou colida com o objeto social da **COOPERATIVA**.

Seção II Dos Direitos do Associado

Art. 6º. O associado tem direito a:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, obedecendo as restrições constantes neste Estatuto;

II – propor às Assembleias Gerais e à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III – efetuar com a **COOPERATIVA** as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

IV – inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;

V – votar e ser votado para cargos sociais;

VI - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII – pedir a qualquer tempo a sua demissão, desde que atenda o artigo 10 desse Estatuto.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Seção III Dos Deveres do Associado

Art. 7º. O associado, para manter a sua condição de sócio, obriga-se a:

I – subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

II - Manter suas informações cadastrais sempre atualizadas perante a Cooperativa;

III – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a **COOPERATIVA**;

IV - Tomar conhecimento dos regulamentos internos da cooperativa;

V – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações

regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI – zelar pelos interesses morais e materiais da **COOPERATIVA**;

VII – ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

VIII– cobrir as perdas apuradas em balanço na proporção de sua participação na cooperativa durante o exercício;

IX – não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na cooperativa para fins não previstos na proposta do empréstimo;

X – permitir ampla fiscalização, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil, em sua propriedade relacionado a crédito obtido junto à **COOPERATIVA**;

Parágrafo único. Para o exercício pleno das condições de associado recomenda-se que participe das Pré-Assembleias, quando houver, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como implementar esforços para difundir junto à comunidade e público de interesse o objeto e as soluções da **COOPERATIVA**.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da **COOPERATIVA**, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 9º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a **COOPERATIVA** e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após 03 (três) anos do dia da abertura da sucessão.

Capítulo II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I Do pedido de demissão do Associado

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre unicamente a seu pedido, em requerimento formal dirigido à **COOPERATIVA**, a ser comunicada pelo Diretor-Presidente na reunião imediatamente seguinte a ser realizada por este colegiado, respeitado o disposto no art. 8º.

§1º. A **COOPERATIVA** disponibilizará modelo do pedido de demissão, caso o associado não o tenha.

§2º. O capital integralizado pelo demissionário será devolvido em sua totalidade, desde que não haja débitos com a cooperativa e observados os critérios de restituição de capital previstos no art.

20.

§3º. O demissionário deverá, na data de sua demissão, ter liquidado todas as suas operações com a **COOPERATIVA**.

§4º. O demissionário não poderá, na data de sua demissão, estar avalizando operações de crédito na **COOPERATIVA**.

§5º. A partir da data da demissão, o demissionário não poderá usufruir dos produtos, benefícios e serviços ofertados ou que vierem a ser disponibilizado pela **COOPERATIVA** a seus cooperados.

§6º. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Seção II Da Eliminação

Art. 11. A eliminação do associado, de competência da Diretoria Executiva da **COOPERATIVA**, dar-se-á mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Diretor-Presidente, em virtude de infração:

I – a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata o inciso III do art. 7º, se o associado deixar de cumprir pontualmente com as obrigações e demais compromissos assumidos com a **COOPERATIVA** em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III – a prática de atos que caracterizem gestão temerária e/ou fraudulenta, enquanto Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal.

§1º. A eliminação será precedida de notificação ao associado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Diretoria Executiva as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. A Diretoria Executiva, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Seção.

§2º. O Diretor-Presidente comunicará a eliminação ao associado em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da comunicação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, pleito este que deve ser dirigido ao Diretor-Presidente da **COOPERATIVA**.

§3º. Quando algum Diretor incorrer no disposto no inciso III deste artigo, a Diretoria Executiva, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1.º deste dispositivo, apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pela Diretoria Executiva em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§4º. Caso a Diretoria Executiva não acolha as razões apresentadas ou entenda que as mesmas são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua

apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, reunir a Diretoria Executiva ou convocar assembleia geral para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

§5º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, a Diretoria Executiva poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 06 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo.

Seção III Da Exclusão do associado

Art. 12. A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na **COOPERATIVA**, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica, se for o caso.

Parágrafo único. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Seção IV Das hipóteses de readmissão

Art. 13. O ex-cooperado poderá ser readmitido no quadro social da **COOPERATIVA** mediante as seguintes condições:

I - O ex-cooperado que tenha saído por demissão, poderá reingressar na cooperativa após 12 (doze) meses, contados do recebimento de seu capital ou a qualquer momento, desde que não tenha recebido o capital acumulado;

II - O ex-cooperado que tenha saído por exclusão, poderá voltar a qualquer tempo, desde que restabeleça seu vínculo com qualquer das empresas do GRUPO EMPRESARIAL A COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO S.A, com empresas a ela conveniadas ou seus prestadores de serviços em caráter não eventual;

III - O ex-cooperado que foi eliminado, poderá reingressar somente após aprovação da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DOS LIVROS

Art. 14. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas das Assembléias Gerais;

III – de Atas dos Órgãos de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, podendo os mesmos serem arquivados em sua forma digital.

Art. 15. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

I – nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e CPF;

II – data de admissão e, quando for o caso, da extinção do vínculo cooperativo, quando houver;

III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

§1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§2º. Ao ingressar na **COOPERATIVA**, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, em parcela única, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-partes.

§3º. A assembleia geral, mediante proposição da Diretoria Executiva, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§4º. Visando o aumento contínuo do capital social, poderá a **COOPERATIVA** instituir política específica neste sentido, em que cada associado poderá subscrever e integralizar mensalmente, tantas quotas-partes, quantas correspondam à faixa mínima de 1%, sendo o mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, sendo a faixa máxima de 5% do valor do seu salário nominal, ficando reservado ao associado o direito de livre escolha desse percentual, bem como o direito de alterar o percentual escolhido a qualquer tempo e da melhor forma que lhe aprouver, desde que o mesmo permaneça dentro dos limites mínimo e máximo mencionados neste artigo.

§5º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou no respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.

§6º. As quotas-partes de capital integralizado são de natureza pessoal, não patrimonial e respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a **COOPERATIVA**, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa em seu nome, bem como aquelas que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da **COOPERATIVA**, sendo vedada sua cessão e/ou alienação a

terceiros e somente deixarão de integrar o patrimônio líquido da Cooperativa quando se tornarem exigíveis, na forma prevista no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

§7º. É vedado ao associado alienar ou dar suas quotas-partes de capital social integralizado em garantia para outros associados ou terceiros.

Art. 17. O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pela Diretoria Executiva, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da **COOPERATIVA**, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado.

Art. 18. Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do ano em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do *de cujus*, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da **COOPERATIVA**.

Capítulo II DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL DO ASSOCIADO

Art. 19. Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a **COOPERATIVA** operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto à **COOPERATIVA**, inclusive na condição de devedor solidário, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta, ressalvado o disposto nos artigos 10, 11 e 12 deste Estatuto Social.

§1º. A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigida 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu a demissão, satisfeitas as suas obrigações junto à **COOPERATIVA**.

§2º. A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do capital a que tiver direito o demitido, eliminado ou excluído, seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês posterior em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu a demissão, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da **COOPERATIVA**, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, em um prazo de até 05 (cinco) anos.

§3º. Ocorrendo exclusão ou eliminação do associado pela perda do vínculo que lhe facultou ingressar na cooperativa, a devolução das suas quotas-partes será efetivada após 60 (sessenta) dias da data de sua exclusão, mediante agendamento prévio junto a **COOPERATIVA**.

§4º. Ocorrendo desfiliações, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPERATIVA**, esta poderá efetuar-las, a juízo da Diretoria Executiva, mediante critérios que resguardem a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§5º. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e,

cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter à Diretoria Executiva desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º, deste artigo.

§6º. A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pela Diretoria Executiva da **COOPERATIVA**, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§7º. Na hipótese de compensação do capital do associado com os débitos vencidos ou vincendos deste junto à **COOPERATIVA**, conforme mencionado no *caput*, a responsabilidade do associado perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadrosocial.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 20. A captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e a concessão de créditos e garantias, por parte da **COOPERATIVA**, serão praticados exclusivamente com seus associados, ressalvadas, a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações com outras instituições financeiras e a captação de recursos de fundos oficiais e, em caráter eventual, de qualquer entidade, com taxas favorecidas ou isentas de remuneração.

Parágrafo único. A **COOPERATIVA** fica autorizada a prestar outros serviços de natureza financeira e afins tanto para associados como para não associados.

Art. 21. Para a consecução de seus objetivos sociais, a **COOPERATIVA** poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento, assim como o acesso aos serviços de cobrança, de Sistema de Pagamentos Brasileiro, de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

III – apoiar e participar de programas que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

§1º. As operações obedecerão sempre prévias normatizações da Diretoria Executiva da **COOPERATIVA**, que fixarão prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social, bem como aos preceitos da legislação específica em vigor, e às disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

§2º. A **COOPERATIVA** poderá prestar outros serviços complementares às atividades fins, e ainda, valer-se dos serviços de outras entidades ou empresas, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Art. 22. A **COOPERATIVA** poderá disponibilizar assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único. As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela **COOPERATIVA**, ou

através de convênios firmados com outros órgãos oficiais e/ou privados.

Art. 23. Cabe à Diretoria Executiva fixar a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, dentre outras reciprocidades, em relação às operações de crédito efetuadas pelos associados.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A **COOPERATIVA** exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Capítulo I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 25. A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **COOPERATIVA** e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e também as matérias da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser discutidas em Pré-Assembleias da **COOPERATIVA**, cujos encontros serão coordenados pelo Diretor-presidente.

Art. 26. As assembleias gerais (ordinárias e/ou extraordinárias) serão normalmente convocadas pelo Diretor-Presidente, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

§1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§2º. Na hipótese de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 27. Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 28. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia

Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;

III – a sequência numérica de cada convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;

VI - local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal de circulação regular e abrangência regional.

Art. 29. O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II – 1/2 (metade) mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 30. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar diretores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

Art. 31. Nas assembleias, não poderá votar e ser votado o associado que:

I– Tenha sido admitido no quadro social após a convocação da Assembleia Geral;

II - tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação, cumprindo-lhe acusar seu impedimento na primeira oportunidade que houver;

III – tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação, cumprindo-lhe acusar seu impedimento na primeira oportunidade que houver;

IV – tenha estabelecido vínculo empregatício com a **COOPERATIVA**, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

Art. 32. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor-presidente, auxiliado pelo Vice-presidente, ou ainda pelo Diretor-administrativo-financeiro, que reduzirá a termo os trabalhos, por meio de ata.

§1º. Na ausência do Diretor-presidente, assumirá a presidência da assembleia o Vice-presidente, e na ausência do Vice-presidente, assumirá o Diretor-administrativo-financeiro, que convidará um conselheiro fiscal para secretariar os trabalhos.

§2º. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 33. Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis emitidas pela auditoria independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-presidente e os demais ocupantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º. O Presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para registro em ata.

Art. 35. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta, salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, lavradas em Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovadas e assinadas pelo presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 04 (quatro) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 36. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Art. 37. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§1º. Em regra geral, as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto.

§2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Diretor Executivo, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

Art. 38. Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção II Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 39. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os assuntos relacionados abaixo, mencionados na ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas;
- d) relatório da Auditoria externa.

II – destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III – eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **COOPERATIVA**;

IV – fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, cédulas de presença e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º., inciso II, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

VI - aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital

de Convocação.

Art. 41. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.
- f) referendar a implantação de Regime de Cogestão e, quando for o caso, deliberar sobre a manutenção desse regime.

Parágrafo único. São necessários votos favoráveis de 2/3 dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. A administração da **COOPERATIVA** será exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal.

Seção I Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 43. A investidura dos cargos de administração obedecerá, rigorosamente, ao disciplinado na legislação vigente, no presente Estatuto Social, bem como no Regimento Interno, especialmente acerca dos requisitos para eleição e condições básicas para o exercíciolos cargos.

Seção II Da Diretoria Executiva

Subseção I Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 44. A **COOPERATIVA** será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-presidente, 01 (um) Diretor-vice-presidente e 01 (um) Diretor-administrativo-financeiro, todos pessoais naturais, em sua maioria absoluta associados em pleno gozo de seus direitos sociais e eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções de modo voluntário, podendo receber honorários, gratificações e cédula de presença para o cumprimento das suas funções, mediante aprovação na Assembleia Geral;

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O mandato será de 02 (dois) anos, com renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

Art. 46. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-presidente poderá ser substituído pelo Diretor-vice-presidente, e este pelo Diretor-administrativo-financeiro.

§1º. Nos impedimentos maiores do que 90 (noventa) dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares, observada a ordem estabelecida no parágrafo anterior.

§2º. Na hipótese de a Diretoria Executiva ficar reduzida a apenas 01 (um) membro, por conta de renúncia, impedimento superior a 90 (noventa) dias ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos, sendo que os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos antecessores.

§3º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a perda da qualidade de associado;

IV – o não comparecimento, sem justificção prévia, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no curso de cada ano civil;

V – a destituição, a qualquer tempo, na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor;

VI – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;

VII – o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou a qualquer outra entidade do Sistema, salvo aquelas medidas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, nos termos deste Estatuto;

IX – a desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.

§4º. Compete à Diretoria Executiva decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 47. A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III – as deliberações do colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor-Presidente deverá também dar conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo único. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

Subseção II **Das Competências da Diretoria Executiva**

Art. 48. Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva, observado o detalhamento previsto em normativos internos e as decisões e/ou recomendações da Assembleia Geral, dentre outros:

I – estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da **COOPERATIVA**, bem como seus objetivos, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar planos de trabalho e respectivos orçamentos, coordenar e acompanhar mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;

II – executar as atividades inerentes à administração da **COOPERATIVA** em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive efetivar transações financeiras, contrair obrigações, firmar contratos e/ou convênios de qualquer natureza, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários/procuradores, inclusive definir alçadas para transações financeiras efetivadas por estes, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer instituições financeiras, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade, sendo necessário, nestes casos, a representação conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores;

III - elaborar, para apreciação da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas as diretrizes internas da cooperativa, quando existentes;

IV – deliberar sobre pedidos de licença de seus membros;

V – autorizar limites globais para a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno e legislação vigente;

VI – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da **COOPERATIVA**;

VII – deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor;

VIII– fixar a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, dentre outras reciprocidades, em relação às operações de crédito efetuadas pelos associados;

IX – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

X – deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XI – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, inclusive para destituição do cargo de Diretor, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XII – conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca da contratação e da demissão dos empregados e demais colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **COOPERATIVA**;

XIII – supervisionar, orientar e avaliar os empregados e demais colaboradores que integram o quadro de pessoal da **COOPERATIVA**, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

XIV – firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da **COOPERATIVA**, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, sendo necessário, nestes casos, a assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores;

XV – delegar poderes que lhes são atribuídos aos empregados e demais colaboradores da **COOPERATIVA** ou a terceiros, definindo os poderes delegados através do instrumento de procuração, ressalvados os poderes de gestão;

XVI – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da **COOPERATIVA**, e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e as orientações existentes a respeito;

XVII – elaborar e assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução;

XVIII – estabelecer, avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, de operações e serviços e aquelas relacionadas à segurança e gestão de riscos, bem como os planos de contingência para os riscos da **COOPERATIVA**;

XIX – autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo Município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os demais normativos internos, bem assim as deliberações da Assembleia geral e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interessada cooperativa;

XXI – autorizar os casos especiais de saques de quotas-partes de capital;

XXII – deliberar sobre assuntos específicos de interesse da **COOPERATIVA**, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da Assembleia geral;

XXIII – definir política de recuperação de crédito da **COOPERATIVA**, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XXIV– aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

XXV – aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;

XXVI – propor à Assembleia Geral, anualmente, o valor da remuneração dos Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais, de acordo com a capacidade financeira da **COOPERATIVA**;

XXVII – zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXVIII– zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXIX- Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a cooperativa e as cooperativas central a ela associada;

XXX - contratar Assessores Executivos, integrantes ou não do quadro social, atribuindo-lhes prerrogativas e atribuições específicas, desde que não sejam parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§1º. Não poderão ser atribuídos aos Assessores Executivos contratados na forma o inciso XV do artigo anterior os poderes e atribuições específicas, inerentes aos administradores, decorrentes de mandato.

§2º. A outorga de poderes a advogados para patrocínio de ações ou procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, poderá ser realizada pela assinatura isolada do Diretor-presidente, e poderá ser realizada por instrumento particular.

§3º. A outorga de poderes a outros mandatários somente poderá ser realizada em conjunto por quaisquer 02 (dois) Diretores, e mediante lavratura de escritura pública e/ou instrumento particular, com prazo nunca superior ao do mandato vigente.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva podem, ainda, desde que realizado por ato conjunto de 02 (dois) Diretores, com qualquer função executiva:

I - Abrir, movimentar e encerrar conta corrente, por qualquer meio, autorizar cobrança e débito em conta, emitir baixa e cancelar cheques, requisitar talonário de cheques, retirar cheque devolvido, sustar, contraordenar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos, transferências por qualquer meio, efetuar resgate de aplicações financeiras, efetuar depósitos e saques por qualquer meio;

II - Assinar apólices de seguros, assinar planos de previdência, assinar termo de adesão ao gerenciador financeiro ou similar, assinar termo de liberação de conta para transferência de valores, assinar termo de alteração de limite diário para transferência e pagamentos, assinar formulários de cadastro, receber ordem de pagamento, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar contrato de empréstimo/financiamento de qualquer valor, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, liberar arquivo de pagamentos, solicitar saldo, extrato de conta corrente e de investimentos,

bem como autorizar a consulta ao SCR (Sistema de Informação de Crédito), enfim, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, em todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar no território brasileiro, pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, tais como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil, entre outras, bem como em outras Cooperativas, Centrais de Cooperativa, Confederações de Centrais ou de Cooperativas, BANCOOB, SICOOB, UNIPRIME CENTRAL, Autarquias, Sindicatos Patronal de Cooperativa e Sindicato dos Funcionários de Cooperativas entre outras Instituições que a cooperativa possa operar;

III - Praticar todos os atos inerentes à movimentação bancária em todas as instituições financeiras na qual a cooperativa possua vínculos e possa operar;

IV – Delegar poderes a colaboradores da cooperativa para que possam realizar, em seu nome, atividades referentes aos itens I, II e III do presente artigo;

Subseção III Das Competências do Diretor-presidente

Art. 50. Ao Diretor-presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, tais como entidades de representação, poder público e órgãos de regulação.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e zelar pelo bom desempenho desta;

III – supervisionar a administração geral e as atividades da **COOPERATIVA**, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis;

IV – assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da **COOPERATIVA**, bem como acompanhar a sua execução;

V – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

VI – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da **COOPERATIVA**;

VII - cumprir, supervisionar e garantir a efetividade das políticas de Prevenção a Riscos Sociais e Ambientais (PRSA), de Continuidade dos Negócios, de Privacidade, de Sucessão e de Conformidade (Compliance);

VIII – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da **COOPERATIVA**, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

IX – convocar e presidir as Assembleias Gerais e cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, além das normas fundamentais da **COOPERATIVA**;

X – dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe, assim como, participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-presidente ou ao Diretor-administrativo-

financeiro;

XI - articular alianças e parcerias;

XII – decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquela Diretoria, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

XIII - Representar a **COOPERATIVA** nas reuniões de qualquer natureza junto a Uniprime Central Nacional e demais entidades de representação do cooperativismo, podendo votar;

XIV - Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XV - Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XVI - Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando o regimento próprio;

XVII - Aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;

XVIII – assumir outras atribuições que a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva julgarem por bem lhe conferir.

Subseção IV Das Competências do Diretor-vice-presidente

Art. 51. Competem ao Diretor-Vice-presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Substituir o Diretor-presidente na condução do relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, tais como entidades de representação, poder público e órgãos de regulação, com destaque para o Sistema Uniprime Central, OCB, Banco Central do Brasil e Receita Federal, entre outros;

II - Supervisionar as operações e as atividades dos colaboradores;

III - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

IV - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente;

V - Auxiliar o Diretor-Presidente nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

VI – acompanhar a execução dos projetos estratégicos da **COOPERATIVA**;

VII - Supervisionar os procedimentos e atividades realizadas no âmbito da Política de Ouvidoria e garantir o cumprimento das determinações regulamentares sobre o tema;

VIII - cumprir, supervisionar e garantir a efetividade das políticas de Relacionamento com Usuários, Governança Cooperativa e Código de Ética;

IX - Assinar contratos de operações de crédito;

X – assumir outras atribuições que a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva julgarem por bem lhe conferir.

Subseção V Das Competências do Diretor-administrativo-financeiro

Art. 52. Competem ao Diretor-administrativo-financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

IV - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V - Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (análises econômicas e financeiras, alternativas para aplicação de recursos, análises das demonstrações financeiras);

VI - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VII - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-presidente;

VIII - Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-vice-presidente na condução do relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, tais como entidades de representação, poder público e órgãos de regulação, com destaque para o Sistema Uniprime Central, OCB, Banco Central do Brasil e Receita Federal;

IX - Gerenciar e executar as atividades aos Controles Internos e Gerenciamento de Riscos;

X - cumprir, supervisionar e garantir a efetividade das políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, Gestão de pessoas, Prevenção ao Risco Operacional, Segurança Cibernética e da Informação, Gerenciamento de Capital, Gerenciamento de Mercado e Liquidez e Risco de Crédito;

XI - assumir outras atribuições que a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva julgarem por bem lhe conferir.

Seção III Normas Gerais aos Administradores

Art. 53. Os Diretores Executivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§1º. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome

dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º. Além da responsabilidade legal própria pelo exercício da administração, aos Diretores Executivos são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

§3º. Os Diretores Executivos, independentemente das responsabilidades constantes no parágrafo anterior, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.

§4º. Os Diretores Executivos que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à **COOPERATIVA**, responderão, diretamente e com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos causados.

§5º. A **COOPERATIVA**, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Diretores Executivos cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

§6º. Não poderão compor a Diretoria Executiva, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 54. Os Diretores Executivos não poderão participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou operações de crédito que pretendam e/ou contratem junto à **COOPERATIVA**, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

Art. 55. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 56. A administração da **COOPERATIVA** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição da Diretoria Executiva, observadas as condições disciplinadas no Regimento Interno, especialmente acerca dos requisitos para eleição exercício dos cargos.

§2º. O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição, não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

§3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões durante o exercício social, sem justificativa.

§4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 56 deste Estatuto Social, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

§6º. O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse efetiva dos seus substitutos eleitos.

Art. 57. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, de folhas soltas ou fichas, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§3º. Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 58. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de inscrição na chapa.

§1º. Ocorrendo a vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor-presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento dos cargos do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 47, §3º, deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§3º. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato de qualquer dos seus membros, serão substituídos pelo suplente.

Seção II

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 59. Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno, compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os

serviços e demais atividades e interesses da **COOPERATIVA**;

II – controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III – avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV – examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da **COOPERATIVA**, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

V – tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e da auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – averiguar o cumprimento, pela administração da **COOPERATIVA**, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e os demais normativos oficiais e da cooperativa, bem assim das deliberações da assembleia geral, da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse da cooperativa;

VII – observar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

VIII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

IX – exigir da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

X – relatar à Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral;

XI – examinar os relatórios de risco gerados a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da **COOPERATIVA** dos postulados de cada relatório;

XII – convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

§1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da **COOPERATIVA**, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§2º. A **COOPERATIVA**, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS RESULTADOS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 60. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 61. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da **COOPERATIVA**;

III – As sobras líquidas remanescentes ficarão à disposição da assembleia geral para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no parágrafo único deste artigo, podendo, inclusive, compor a criação de outros fundos, provisórios ou permanentes que a **COOPERATIVA** julgue pertinente.

Parágrafo único. Sempre que a **COOPERATIVA** não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada pela autoridade monetária e por normas internas da Cooperativa, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

Art. 62. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 63. Além do percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras líquidas, apuradas nos Balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva, após decorridos os prazos prescricionais legais:

a) os créditos não reclamados pelos interessados, excluídos os decorrentes de depósitos voluntários feitos mediante contrato (contas de depósito), que serão destinados ao Tesouro Nacional.

b) os auxílios e doações sem destinação específica;

c) as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 64. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 130/2009.

Art. 65. Quando no exercício forem verificadas perdas, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las, estas serão suportadas pelos associados, mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

Art. 66. Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES os resultados das operações com não associados, conforme determina o artigo 87 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 67. Os fundos obrigatórios constituídos pela **COOPERATIVA** são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

TÍTULO IX

DA VINCULAÇÃO AO SISTEMA UNIPRIME, DAS RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS, DA OUTORGA DE PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

Art. 68. O Sistema Uniprime é integrado pela Uniprime Central Nacional e suas cooperativas filiadas;

Art. 69. A **COOPERATIVA** é filiada à Uniprime Central Nacional – Central Nacional de Cooperativa de Crédito, neste estatuto doravante designada simplesmente Uniprime Central Nacional.

Parágrafo Único. A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 70. Cabe à **COOPERATIVA** acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da Uniprime Central Nacional, à qual a **COOPERATIVA** é associada.

Seção I – Do Uso da Marca

Art. 71. A **COOPERATIVA** compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “Uniprime”.

Art. 72. Na hipótese de a **COOPERATIVA** se desligar da Uniprime Central Nacional, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “Uniprime”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

Seção II – Das Responsabilidades e do Sistema de Garantias Recíprocas

Art. 73. A **COOPERATIVA** responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela

Uniprime Central Nacional perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§1º. A responsabilidade da **COOPERATIVA** somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Uniprime Central Nacional, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§2º. A **COOPERATIVA**, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Uniprime Central Nacional.

§3º. Caso a **COOPERATIVA** dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Uniprime Central Nacional, responderá com o seu patrimônio.

§4º. A **COOPERATIVA**, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a Uniprime Central Nacional, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da Uniprime Central Nacional.

§5º. A **COOPERATIVA** como Filiada à Uniprime Central Nacional, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Uniprime Central Nacional perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão".

Seção III – Atribuições e Poderes da Central a qual COOPERATIVA é Filiada

Art. 74. A Uniprime Central Nacional poderá proceder na **COOPERATIVA** medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e para as outras cooperativas filiadas à Uniprime Central Nacional, estando está autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da **COOPERATIVA**, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e de gestão de risco e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art. 75. A **COOPERATIVA** poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração ou regime de cogestão, pela Cooperativa Uniprime Central Nacional, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – Celebração de convênio entre a **COOPERATIVA** e sua cogestora, a ser referendado por Assembleia Geral, no qual constará as situações de risco que justifiquem a

implantação do referido regime, discriminará o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e fixará o regimento a ser observado durante a cogestão;

II – Realização, no prazo de 01 (um) ano da implantação da cogestão, de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 76. À Uniprime Central Nacional, como coordenadora das ações do Sistema de Crédito Cooperativo, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas.

Art. 77. A Diretoria Executiva da **COOPERATIVA** poderá outorgar poderes especiais à Uniprime Central Nacional, para representá-la judicial e extrajudicialmente, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos que a esta estejam afetos, podendo valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Seção IV - Da Administração de Recursos Financeiros

Art. 78. Para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela Uniprime Central Nacional, a **COOPERATIVA** deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da Uniprime Central Nacional, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

Seção V – Do Fundo Garantidor de Depósitos

Art. 79. Os associados filiados a **COOPERATIVA** estão cobertos pelo FGCoop – Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, conforme regulamentação em vigor.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 80. Além de outras hipóteses previstas em lei, a **COOPERATIVA** dissolve-se de pleno direito:

I – quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida

voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 81. A liquidação da **COOPERATIVA** obedece às normas legais e regulamentares próprias, devendo em especial imediatamente ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

§1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§3º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 82. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

Art. 83. A dissolução da **COOPERATIVA** implicará no cancelamento da autorização e do registro de funcionamento.

TÍTULO XI DA OUVIDORIA

Art. 84. A **COOPERATIVA** aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Uniprime, estruturado e mantido pela Uniprime Central Nacional nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Uniprime Central Nacional e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Uniprime que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO XII DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 85. A **COOPERATIVA** adota e observa política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que aborda os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, e ainda a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 87. Qualquer reforma estatutária, fusão, incorporação ou desmembramento depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser

arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Art. 88. O regimento interno é ato administrativo normativo de aplicação interna, destinando-se a sistematizar as normas disciplinadoras da organização e do funcionamento da **COOPERATIVA**.

Art. 89. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 90. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

O presente estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada pela **COOPERATIVA** na data de 17 de julho de 2023.

Visconde do Rio Branco/MG, 17 de julho de 2023.

Décio Roberto Rambo
Diretor-presidente

Marcílio Dias Júnior
Diretor-administrativo-financeiro

Marília Mendes dos Santos Brandão
Secretária da Assembleia